



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 1.690, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

**REGULAMENTA O ARTIGO 57 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 003/2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Para fins de pagamento de diária, de caráter indenizatório, de que trata o artigo 57 da Lei Complementar nº 003/2009, fica estabelecido os valores constantes na Tabela I do anexo único desta lei.

**Parágrafo único.** Aos agentes políticos, fica estabelecido os valores constantes na Tabela II do anexo único desta lei.

**Art. 2º.** O valor da diária para fora do Estado com pernoite, será equivalente ao valor da diária para dentro do Estado com pernoite, acrescido de 80% (oitenta por cento).

**Art. 3º.** Ao Servidor e ao Agente Político, quando se desiocar para as localidades especificadas nos incisos deste artigo, com pernoite, será acrescido cumulativamente da importância:

I - 40% (quarenta por cento) do valor da diária fora do Estado com pernoite para viagens a Brasília – DF;

II - 90% (noventa por cento) do valor da diária fora do Estado com pernoite, para viagens internacionais.

**Art. 4º.** O servidor municipal ou agente político, quando convocado a integrar equipe por necessidade fundamentada ou assessorar o Prefeito e Vice-Prefeito, em viagens a serviço fora do Estado ou viagens internacionais, fará jus à diária de valor idêntico àquela a eles atribuída.

**Art. 5º.** A diária será concedida integralmente, por cada dia de afastamento do Município de Presidente Kennedy, sendo parcial quando o deslocamento não exigir pernoite e o período de afastamento for igual ou superior a 06 (seis) horas consecutivas, conforme anexo único desta lei.

**Art. 6º.** Os valores poderão ser reajustados, anualmente, pelo índice de reajuste IPCA, mediante Decreto Municipal.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 7º.** A concessão de diárias só será permitida nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 31 de agosto de 2023.

**Dorlei Fontão da Cruz**  
**Prefeito Municipal**

CERTIDÃO  
Certifico que Lei nº 1.690/2023  
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica  
Municipal com redação dada pela emenda nº014  
De 09/05/2019  
Data: 31/08/2023  
Servidor(a): [assinatura]  
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

CERTIDÃO  
Lei nº 1.690, de 31 de agosto de 2023.  
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal  
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.  
Em: 31 / 08 / 2023  
Servidor: [assinatura]



**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**  
**Nº 002186/2023**  
**31/08/2023 - 14:06:53**  
Prefeitura de P. Kennedy/ES  
LEI Nº 1.690/2023



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ANEXO ÚNICO**

<b>TABELA 1</b>		
<b>SERVIDORES CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES</b>	<b>VALORES (R\$)</b>	
	<b>DENTRO DO ESTADO COM PERNOITE</b>	<b>DENTRO E FORA DO ESTADO SEM PERNOITE</b>
<b>Procurador Geral, Procurador Municipal, Controlador Geral</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 250,00</b>
<b>Cargos de Direção e Assessoramento</b>	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 200,00</b>
<b>Demais cargos</b>	<b>R\$ 240,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>

<b>TABELA 2</b>		
<b>AGENTE POLÍTICO</b>	<b>VALORES (R\$)</b>	
	<b>DENTRO DO ESTADO COM PERNOITE</b>	<b>DENTRO E FORA DO ESTADO SEM PERNOITE</b>
<b>Prefeito Municipal</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>Vice-Prefeito e Secretário Municipal</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 200,00</b>

*(Handwritten signature)*